



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ. N° 01.613.319/0001-55

Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000

## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei Ordinária N.º 002/2020 que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Legislatura 2021/2024, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURUÁ**, Estado do Pará, com fundamento no inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária N.º 002/2020 de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, o qual foi aprovado por maioria pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores na data de 30 de junho de 2020.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa  
**SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como LEI MUNICIPAL N° 367 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N° 376 DE 15 DE JULHO DE 2020, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Curuá, 15 de julho de 2020.

*Jose Vieira de Castro*  
**JOSE VIEIRA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Curuá

*Jose Vieira de Castro*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ. N° 01.613.319/0001-55

Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000

---

**LEI MUNICIPAL N° 367 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Legislatura 2021/2024, e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** – Quando o prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º O Vice-Prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ. Nº 01.613.319/0001-55

**Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000**

**Art. 3º** O substituto legal, que na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** – Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

**Art. 6º** Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de Curuá-PA em 15 de julho de 2020.

*José Vieira de Castro*  
**JOSÉ VIEIRA DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Curuá

*José Vieira de Castro*  
Prefeito Municipal